

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE**
2 **PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO**
3 **PRETO - 10/2018**
4

5 Ao décimo sexto dia do mês de outubro de 2018, às dez horas, reuniu-se, na Sala Affonso Ávila,
6 ICHS, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, presidido pela Profa. Dra.
7 Regina Magna Bonifácio de Araújo, Coordenadora do PPGE. Estavam presentes os membros do
8 Colegiado os (as) Profs. (as) Drs. (as) Juliana Cesário Hamdan (Linha 1), Marlice de Oliveira e
9 Nogueira (Linha 2), Daniel Abud Seabra Matos (Linha 3) e o representante dos técnicos-
10 administrativos, Lucas Braga Scaramussa, (Secretário do Programa). Ausência justificada da Profa.
11 Rosa Maria da Exaltação Coutrim, do Prof. José Rubens Lima Jardimino e do representante discente
12 Joatan Nunes Machado Júnior (turma 2017). Constatado o quórum, a Senhora Presidente deu início
13 aos trabalhos. **EXPEDIENTE: ORDEM DO DIA: 1) Conclusão e aprovação do Programa de**
14 **Avaliação Docente.** Após discussões e, levando-se em consideração as discussões apresentadas na
15 23ª Reunião Ordinária do Colegiado, de 03 de outubro de 2018, o Colegiado aprovou, por
16 unanimidade, a Política de Avaliação e Acompanhamento Docente. O texto aprovado segue anexo
17 a esta Ata (Anexo I) e será transformado, posteriormente, em resolução. Nada mais havendo a
18 tratar, a Profa. Regina Magna Bonifácio de Araújo agradeceu a presença de todos (as), e eu, Lucas
19 Braga Scaramussa, Secretário do PPGE, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada por
20 mim e pela Presidente. Mariana, 16 de outubro de 2018.
21
22
23



24
25 Regina Magna Bonifácio de Araújo
26 Presidente do Colegiado do PPGE
27



28
29 Lucas Braga Scaramussa
30 Secretário do PPGE
31
32
33
34
35
36
37
38

Anexo I

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições - de acordo com o Regimento do Programa e a Resolução CEPE/UFOP N° 7.464 de 2018 - considerando o Documento de Área - Educação (38) CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em vigor, e diante da necessidade de estabelecer a Política de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Docentes do Programa

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a Política de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Docentes do Programa, incluindo critérios para o credenciamento e reconhecimento.

§ 1º. Os (as) professores (as) permanentes e colaboradores (as) serão avaliados (as) ao final do quadriênio, conforme calendário da CAPES, pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP) do PPGE-UFOP.

§ 2º. Após os dois primeiros anos de cada quadriênio a CAP procederá a uma análise do desempenho dos (as) docentes de acordo com as diretrizes externas e internas ao programa, visando a orientação e acompanhamento das atividades e da produção docente.

§ 3º. Os (as) professores (as) do quadro permanente do PPGE que não conseguirem atingir os requisitos mínimos definidos pela Política de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE no quadriênio, de acordo com a avaliação da CAP e decisão do Colegiado do PPGE, passarão à categoria de colaboradores, respeitado o limite de colaboradores no Programa, expresso em seu Regimento.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação Permanente será constituída por um representante de cada linha e por um representante discente.

Parágrafo Único. A comissão definida para este fim terá um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o quadriênio de avaliação da Capes.

Art.3º. O credenciamento de docentes no PPGE-UFOP seguirá fluxo contínuo.

§1º. O credenciamento estará condicionado ao número de vagas disponíveis nas linhas do programa, de acordo com os critérios definidos pela Resolução CEPE/UFOP n° 7.464, de 2017.

§ 2º. Para fins de apresentação de proposta de credenciamento ao Programa, o (a) candidato (a) deverá apresentar:

- I. Ofício com justificativa de interesse, dirigido ao Colegiado do PPGE e protocolado na Secretaria do Programa, indicando aderência entre as pesquisas que realiza e a linha a que pretende se integrar;
- II. Comprovante de vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq ou na PROPP;
- III. Comprovante de coordenação de Projeto de Pesquisa novo ou em andamento;
- IV. Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação;
- V. Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior e anuência do Departamento de origem;

- VI. Comprovante de produção bibliográfica compatível com as exigências mínimas da Área da Educação na Capes e do PPGE, conforme art.6º desta Resolução;
- VII. Comprovação de associação à ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.

§ 3º. As solicitações de credenciamento encaminhadas por docentes vinculados a outros departamentos ou instituições obedecerão aos mesmos critérios aplicados aos (às) docentes permanentes do Departamento de Educação.

§ 4º. Para fins de credenciamento ou recredenciamento no Programa, o (a) candidato (a) a docente do Programa e o (a) docente permanente, respectivamente, deverão apresentar, no quadriênio anterior ao pedido, pelo menos:

- I. Para o credenciamento: 04 orientações concluídas, sendo aceitas tanto orientações na Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso), quanto orientações na Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);
- II. Para o recredenciamento: 04 orientações concluídas, sendo aceitas 02 (duas) orientações na Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso) e 02 (duas) orientações na Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);
- III. Ter oferecido, no caso de recredenciamento, ao menos uma disciplina por ano, exceto quando em cargos de gestão ou período de capacitação pós-doutoral;
- IV. Ter participado, em caso de recredenciamento, de comissões no Programa de Pós-Graduação em Educação, no quadriênio.

§5º Para a solicitação de credenciamento será exigida a apresentação de documentação comprobatória, dos itens especificados nesta Resolução.

Art.4º Para fins de credenciamento, no caso dos (das) candidatos (as), ou de recredenciamento do (a) docente ao Programa, os (as) candidatos (as) deverão apresentar no quadriênio anterior no mínimo 08 (oito) produtos bibliográficos, considerando artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e verbetes, conforme tabelas 1 e 2, constantes do art. 6º, sendo exigido 50% de artigos em periódicos Qualis B2 ou superior.

Art.5º O credenciamento de novos (as) docentes no Programa será feito no início de cada ano letivo, condicionado à existência de vagas. Os pedidos serão avaliados em reunião ordinária do Colegiado do PPGE para decisão final, mediante parecer emitido pela Comissão constituída para este fim e orientada pelos termos da presente Resolução.

Art. 6º. As tabelas de pontuação transcritas do Documento de Área – Educação – CAPES 2017 preveem o seguinte:

Tabela 1: Pontuação artigos publicados em periódicos

Classificação Qualis	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	Sem valor

Fonte: Documento de Área Educação CAPES 2017

Tabela 2: Pontuação de livros, capítulos e verbetes

Classificação	Capítulo de livro	Verbetes	Livro
L4	80	80	250
L3	60	40	180
L2	35	15	130
L1	10	5	30
LNC	Livro não classificado – sem valor		

Fonte: Documento de Área Educação CAPES 2017

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, na condição de instância responsável para lhes dar o devido encaminhamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução PPGE nº003/2011 - Credenciamento de Professores (as), de 31 de agosto de 2011.